



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/96.

FIXA A REMUNERAÇÃO E ESTABELECE A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO VICE-PREFEITO, PARA A GESTÃO DE 1997 A 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições expõe o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal para a Gestão de 1997 à 2000, fica fixada em R\$ 4.204,44 (quatro mil, duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - A remuneração mensal do Vice-Prefeito, para a Gestão de 1997 à 2000, pelo efetivo exercício de suas funções, fica fixada em R\$ 1.051,11 (hum mil, cinquenta e um reais e onze centavos).

Art. 3º - Fica estabelecida uma verba de representação mensal para o Prefeito Municipal, para a Gestão de 1997 à 2000, no valor de R\$ 2.102,22 (dois mil, cento e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 4º - Fica estabelecida uma Verba de representação mensal para o Vice-Prefeito, para a Gestão de 1997 à 2000, no valor de R\$ 1.051,22 (hum mil e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

Art. 5º - A remuneração e a verba de representação, do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, fixada com base nos valores de outubro de 1996, serão atualizadas em 1º de Janeiro de 1997, mediante aplicação da UFIR vigente para o 1º semestre de 1997.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 6º - O reajuste da remuneração e verba de representação, do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, para a Gestão, dar-se-à mediante a aplicação do mesmo índice de reajuste dos Servidores Públicos Municipais e na mesma época.

Parágrafo Único - Os reajustes da Remuneração e Verba de Representação do Prefeito e Vice-Prefeito, não poderão ser superiores aos índices de inflação oficialmente acumulada e divulgados pelo Governo.


Art. 7º - Sujeita-se a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros extraordinários.

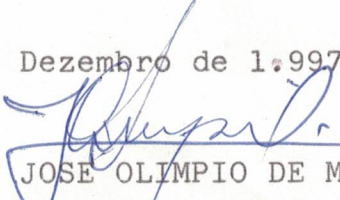
Art. 8º - As despesas resultantes do cumprimento deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação própria, lançadas na rubrica 3.1.1.1.- Pessoal Civil e suplementada se necessário.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.997.


Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 1.997.


SEBASTIÃO ROCHA MEIRA
-Presidente da Câmara-


JOSE OLÍMPIO DE MELO
- Vice-Presidente-

OSVALDO QUIRINO DA SILVA
- 1º Secretário-


MARCELINO XAVIER FILHO.
- 2º Secretário-